

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1080/72

Aprovado em 14/ 8 /1972

PROCESSO N°: 1305/72

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO : ERIC CORRÊA OLIVEIRA solicita autorização para continuar os estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte (4ª série do 1º ciclo)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Encaminhado pelo Gabinete de S. Excia., o Senhor Secretário dos Negócios da Educação, vem a este Conselho o Processo n° 1305/72 que trata de consulta feita pelo Padre Giovanni Cesare Cauda, Diretor do Ginásio "D. Lafayette" de Catanduva, Estado de São Paulo.

HISTÓRICO

O consulente apresenta o seguinte histórico da vida escolar do aluno Eric Corrêa de Oliveira, a que se refere a consulta:

1º Concluiu a 1ª série no IE Barão do Rio Branco - de Catanduva, até fins de junho.

2º Frequentou a 2ª série no IE Barão do Rio Branco de Catanduva, ate fins de junho.

3º Nesta época, foi para os Estados Unidos da América do Norte onde em Setembro do mesmo ano ingressou na 8ª série da Escola Secundária TUCKER, que corresponde à 3ª série no Brasil.

4º Terminá-lo o período letivo em junho do ano seguinte, foi devidamente promovido para a 9ª série.

5º Agora ERIC pede que seja feita sua matrícula na quarta série ginásial desse estabelecimento de ensino.

Duas questões estão contidas na consulta do Diretor do "Ginásio D. Lafayette":

a) Quais são as disciplinas em que deve fazer adaptação para frequentar a 8ª série do 1º grau.

Resposta: de acordo com as deliberações e pareceres deste Conselho, são as seguintes: Português, Geografia do Brasil, História e Educação Moral e cívica.

A critério do Estabelecimento aquelas em que for julgado deficiente ou fraco.

b) Se os estudos feitos pelo aluno em Escola de país estrangeiro são equivalentes aos exigidos no Sistema Brasileiro de Ensino para que se faça a matrícula na 8ª série do 1º grau.

Os documentos presentes- no protocolado confirmam o histórico apresentados pelo Diretor do Ginásio "D. Lafayette".

Os documentos estão assinados pelas autoridades competentes, as firmas devidamente reconhecidas e a tradução para o Português feita na forma da lei.

O currículo não corresponde bem ao currículo da Escola Brasileira, notando-se a ausência de geografia. Mas feitas as adaptações acima indicadas, os estudos do aluno podem ser considerados equivalentes aos da 7ª série, desde que, às adaptações já mencionadas, se acrescente geografia.

Com exceção da nota de inglês, as obtidas pelo aluno podem ser consideradas regulares.

VOTO DO RELATOR

A vista do que vem de ser exposto, sou de parecer que os estudos feitos por ERIC CORREA OLIVEIRA, em escola de país estrangeiro, poderão ser considerados equivalentes aos de 7ª série do Sistema Brasileiro de Ensino, podendo ele matricular-se na 8ª série, feita as adaptações em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Da sua ficha constará a equivalência dos estudos da 7ª série, nos termos deste Parecer.

Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr. - Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Guido Cavalcante de Albuquerque, José da Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Olavo Baptista Pilho e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
Em, 17 de Julho de 1972.

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente -